



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

ANÁLISE

Em reunião de deliberação da comissão de análise do presente processo licitatório, deliberou-se o seguinte referente aos itens técnicos:

2- Critério de pontuação: Para a obtenção da pontuação máxima (10 pontos), o edital exige que a proponente apresente um fluxo de trabalho coerente com etapas de projeto e compatibilização bem estabelecidas, **além de apresentar estudo conceitual em BIM**.

A Comissão reconheceu a coerência do fluxo de trabalho da licitante, atribuindo-lhe a pontuação referente ao conceito Regular (5 pontos) pela estruturação técnica apresentada no Capítulo 3 da proposta.

Quanto à exigência do **estudo conceitual em BIM** necessária para o conceito 10 pontos, observou-se que a proposta (Item 3.5.1, p. 19) limitou-se a uma listagem descritiva de elementos (ex: "delimitação dos polders; diques existentes; casas de bombas..."). Não houve a demonstração de um estudo conceitual estruturado que integrasse, de forma avançada, a interoperabilidade BIM, a federação de modelos ou verificações automatizadas de consistência, requisitos necessários para a pontuação plena nesta categoria.

3- A licitante solicita o reexame dos atestados de capacidade técnica do profissional Jaime Federici Gomes, pleiteando a atribuição de 05 (cinco) pontos adicionais sob a alegação de existência de um terceiro atestado válido.

Esta Comissão procedeu a uma nova e exaustiva conferência da documentação integrante do currículo do referido profissional. Conforme observado, a apresentação dos atestados na proposta técnica original deu-se de forma desorganizada, dificultando a correta segregação e contabilização dos documentos, apesar de a empresa ter mencionado expressamente apenas duas CATs em sua apresentação inicial.

FUNÇÃO	PROFISSIONAL	REGISTRO	TITULAÇÃO	ACERVO TÉCNICO
Especialista em Hidrologia/Hidráulica	Jaime Federici Gomes	CREA: MG72016/D	Engenheiro Civil, Mestre em Engenharia de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental e Doutor em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental	Estudos de bacias hidrográficas com modelagem hidrológica/hidrodinâmica, macrodrenagem, propagação de cheias e análise de áreas inundáveis, com área superior a 3,0 km² – CATs nº: 1576801, 1576800

Após a análise detalhada dos documentos remanescentes, identificou-se o atestado de **CAT nº 1490578**, a qual não havia sido computada na avaliação preliminar. Verificou-se que referido documento apresenta a comprovação de experiência técnica pertinente ao objeto da licitação, atendendo integralmente aos requisitos editalícios.

Diante da constatação de que o atestado de **CAT nº 1490578** é válido e tecnicamente apto para pontuação, esta Comissão reconhece a procedência do pedido quanto a este quesito.

Desta forma, esta Comissão manifesta-se pelo **PROVIMENTO** do pedido de reexame, procedendo-se à **atribuição dos 05 pontos adicionais** ao Item II – Atestados de Capacidade

4- No ITEM I TITULAÇÃO, item I.1 Especialista em Hidrologia/Hidráulica o Edital previa o seguinte:

- Doutorado 20 pontos *
- Mestrado 15 pontos *
- Especialização 5 pontos **

* Para comprovação de conclusão de curso de Pós Graduação stricto sensu em nível de Doutorado e/ou Mestrado, será aceita a cópia do diploma, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo Curso. Caso ainda não possua o diploma, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo Curso, devendo constar expressamente a conclusão do curso.

** Para comprovação de conclusão de curso de Pós Graduação lato sensu em nível de Especialização e/ou MBA, com carga horária mínima de 360 horas, e/ou Residência, será aceita a cópia do certificado, expedido e registrado pela Instituição responsável pela titulação. Caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela Instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e sua carga horária.

Deverá constar expressamente no documento de comprovação do curso de Especialização Lato Sensu (a distância e/ou presencial), a informação "pós-graduação Lato Sensu" ou ter referência expressa às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre o estabelecimento das normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização e/ou residência.

A licitante SOUZA, FLORIANO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. apresentou diploma de doutorado e de mestrado do profissional. Não foi apresentado diploma de conclusão de curso de Pós Graduação.

De forma objetiva a empresa não comprovou Especialização conforme solicitado pelo Edital.

5- A licitante requer a identificação nominal dos três atestados considerados válidos para a empresa ENCOP Engenharia Ltda. no Item II, pleiteando, ainda, a desconsideração do atestado referente à obra em Roca Sales sob o argumento de tratar-se de atividade em andamento.

A licitante questiona a validade do atestado emitido pela AARRS, alegando que o serviço estaria em curso. Contudo, em análise ao documento, verifica-se que o atestado consigna expressamente o período de prestação do serviço compreendido entre **05/08/2025 e 04/09/2025**. O referido documento foi formalmente emitido e assinado pelo presidente da entidade em **03/12/2025**, atestando, portanto, a conclusão técnica dos serviços naquele período delimitado.

Considerando que o atestado da AARRS documenta serviços efetivamente realizados e concluídos em período pretérito à data de sua emissão, não há que se falar em "atividade em andamento" para fins de desqualificação do documento.

Diante da plena validade documental do atestado, esta Comissão manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de exclusão da pontuação da empresa ENCOP Engenharia Ltda., mantendo-se inalterada a nota de 15 pontos atribuída no quesito.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CARDOSO, Analista Municipal II - Engenharia Civil**, em 19/08/2026, às 10:53, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Leonardelli, Analista Municipal II - Engenheiro Eletricista**, em 19/08/2026, às 11:45, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Herinton Diego Rocha Filgueiras, Analista Municipal II - Engenheiro Civil**, em 19/08/2026, às 11:46, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3508699** e o código CRC **11CFE6E3**.